



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 7461
(30.09.2010)**

REPRESENTAÇÃO Nº 1665-42.2010.6.02.0000

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS" /
RONALDO AUGUSTO LESSA**

**ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES / LUIZ
GUILHERME LOPES / OUTROS**

**REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS" /
FERNANDO JOSÉ REZENDE / COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE
ALAGOAS 2" / TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO**

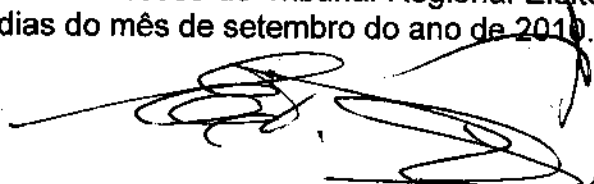
ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS

EMENTA:	REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL.	PROPAGANDA
ELEITORAL.	INSERÇÃO. IMAGEM
EXTERNA. PERDA DE	OBJETO.
EXTINÇÃO.	

1. Nas 48 horas que antecedem o pleito só é possível veicular direito de resposta.
2. Perda de objeto superveniente.
3. Extinção sem resolução do mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **EXTINGUÍR A REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.





Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação eleitoral formulada pela Coligação "Frente Popular por Alagoas" e Ronaldo Augusto Lessa Santos, com fundamento nos arts. 5º da Res. 23.193 e 43 da Res. TSE 23.191.
2. Alegaram os representantes, em suma, que por meio de inserções na grade normal televisiva, no dia 18 de setembro de 2010, parcela do tempo reservada aos candidatos proporcionais foi irregulamente utilizada para difundir propaganda majoritária.
3. Afirmou que o candidato representado, no horário eleitoral gratuito reservado a candidatos proporcionais, pediu voto para o candidato majoritário, o que caracterizaria invasão de tempo.
4. Juntou mídia e sua respectiva degravação.
5. Requereu-se liminar no sentido de suspender a veiculação da inserção, que foi deferida às fl.s 22/23.
6. Os representantes apresentaram contestação (fls. 44/50) onde rechaçaram os argumentos ventilados pelo representante asseverando não ter existido propaganda irregular nas propagandas em comento.
7. O Ministério Público opinou pela improcedência da representação.
8. **É, em síntese, o relatório.**

DO MÉRITO

9. Tenho que restou prejudicado o exame do mérito da presente representação, isto porque se fosse o caso de deferimento do pleito autoral, com a consequente supressão do tempo reservado ao candidato majoritário representado, não haveria tempo hábil para o cumprimento da medida, vez que estamos às vésperas do pleito. Sem olvidar que nas 48 (quarenta e oito) horas que o antecedem, só é possível veicular em propaganda eleitoral direito de resposta.
10. Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.
11. Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 30 de setembro de agosto de 2010.

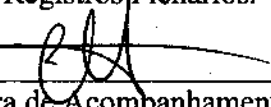
Pedro Ivens Simões de França
Juiz Eleitoral Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7461, de 30/09/2010, foi conferido e publicado na 93ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1665-42.2010.6.02.0000

Prot. 15.124/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2010 (SESSÃO Nº 93/2010)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PSDC / PC do B / PT do B)

ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

REPRESENTANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PSDC / PC do B / PT do B)

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.

REPRESENTADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS ((PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.

REPRESENTADO(S) : FERNANDO JOSÉ REZENDE DE BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS II"

ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha

ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos

ADVOGADO : Maira Vasconcellos de Verçoza

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, extinguir a representação sem resolução do mérito, nos termos do voto do MM. Juiz Relator. (Acórdão nº 7461 de 30.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários